



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
120	05

PARECER EM 1º TURNO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 298/2022 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador Bruno Miranda, que “Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias do Município de Belo Horizonte.”

Designado relator para análise do projeto pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer nos termos do art. 52, II, alínea “I” do Regimento Interno desta Casa, que se refere ao direito administrativo em geral.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 298/2022 determina que as farmácias e drogarias do Município de Belo Horizonte deverão disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida. Ainda, por meio de aviso fixado em tais estabelecimentos, deverão promover a conscientização da população quanto aos malefícios decorrentes do descarte irregular para o meio ambiente e saúde da população.

Conforme justificativa do projeto de lei, “os medicamentos descartados de forma irregular trazem sérias consequências ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde. Quando liberados no sistema de esgoto por usuários consumidores, os resíduos químicos dos medicamentos acabam diluídos na água e são praticamente impossíveis de serem eliminados via processo de filtragem.”

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 10/06/22
HORA: 14:10:18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A discussão sobre a disposição de resíduos de serviços de saúde é atual no Brasil, sendo que a Lei 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e inclui, entre os seus instrumentos, a logística reversa e a responsabilidade compartilhada, segundo a qual fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos passam a ser corresponsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Destaca-se que a Lei 12.305/2010, em seu art. 4º, determina que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Portanto, é essencial a participação do ente municipal na implantação da logística reversa.

Em 2020, foi promulgado o Decreto Federal 10.388/20 que regulamenta o § 1º do *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Percebe-se que a proposição em análise está em conformidade com a mencionado decreto, especialmente em relação aos arts. 10,11 e 12, a seguir:

“Art. 10. As drogarias e farmácias estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas, às suas expensas, a adquirir, disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, dispensadores contedores, na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para cada dez mil habitantes, nos Municípios com população superior a cem mil habitantes.

Art.11.O dispensador contendor disponibilizado no ponto fixo de recebimento:

I-conterá a frase: “Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso”;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II-poderá conter outros recursos gráficos, como figuras esquemáticas, para auxiliar o consumidor a descartar os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de forma segura; e

III-poderá conter a divulgação de:

- a) marca institucional figurativa ou mista; e
- b) campanhas de publicidade de interesse do estabelecimento.

Art. 12. As drogarias e farmácias estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas a disponibilizar, se necessário, local para armazenamento primário no estabelecimento comercial.”

Por todo o exposto, nota-se que a proposição é benéfica ao munícipe e merece prosperar. No tocante à análise da Comissão de Administração Pública, com fulcro no art. 52, inciso II, alínea “I”, do Regimento Interno desta Casa, especificamente quanto à matéria referente ao direito administrativo em geral, o projeto encontra respaldo regimental e atende às temáticas abarcadas por esta Comissão, sem óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação do Projeto de Lei nº 298/2022.**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Assinado	<i>Camil Caram</i>
Em	15 / 06 / 2022
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

FERNANDO LUIZ COSTA
MARCIANO:45895899
749 Vereador Fernando Luiz

Assinado de forma digital
por FERNANDO LUIZ COSTA
MARCIANO:45895899749
Dados: 2022.06.10 13:26:32

Relator

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	10/06/2022 14:19:33 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	parecer em 1 turno. projeto de lei 298.2022 - ver. Bruno Miranda.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	bd302cad1a5ed9b0b266790b274b2c1788757db7bebd1fea8dda94fb07daa73b

▼ Assinatura por CN=FERNANDO LUIZ COSTA MARCIANO:***958997**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 15/06/22
[assinatura]
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>WA</i>	Fl. <i>69</i>
---------------------	---------------

PL Nº 298 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 15 / 6 / 22

AQ467
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>15</u> / <u>6</u> / <u>22</u>
<u><i>AQ467</i></u>
Divato